



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

IND 060/2026



Protocolo: 069825



07/04/2026 09:13

Dir. Legislativa - Câmara Betim



APROVADO EM única DISCUSSÃO
por 13 (treze) votos
Sala das Sessões. 07 / 04 / 26

Presidente

INDICAÇÃO Nº 60 / 2026

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Betim,

O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicita que seja encaminhada ao Poder Executivo Municipal a presente Indicação de Anteprojeto de Lei, que:

“Institui o piso salarial municipal do cargo de Mediador Pedagógico, cria Gratificação de Inclusão e dispõe sobre a concessão de vale-alimentação no âmbito do Município de Betim.”

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo Municipal a adoção de medida administrativa voltada à valorização dos profissionais que exercem a função de Mediador Pedagógico no sistema municipal de ensino, assegurando condições remuneratórias mais adequadas e alinhadas às exigências da educação inclusiva contemporânea.

O mediador pedagógico desempenha papel fundamental no processo educacional, especialmente no acompanhamento de estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e demais necessidades educacionais específicas. Sua atuação exige preparo técnico, sensibilidade pedagógica e dedicação constante, sendo elemento essencial para garantir o direito à educação inclusiva e de qualidade.

Nesse contexto, a instituição de piso remuneratório vinculado ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, previsto na Lei Federal nº 11.738/2008, estabelece critério objetivo de atualização e promove maior equilíbrio e previsibilidade na política remuneratória municipal, fortalecendo a valorização dos profissionais da educação.

Além disso, a criação da Gratificação de Inclusão busca reconhecer o exercício de atividades especializadas relacionadas à mediação pedagógica inclusiva, vinculando sua concessão à qualificação profissional e à efetiva atuação do servidor, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, da valorização do servidor público e da boa administração.

A proposta também contempla a concessão de vale-alimentação de natureza indenizatória, medida que contribui para melhores condições de trabalho e qualidade de vida dos servidores, sem gerar incorporação remuneratória ou impactos previdenciários, respeitando os princípios da responsabilidade fiscal e da sustentabilidade financeira da administração pública.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM

Importa destacar que a iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da valorização dos profissionais da educação, previstos no art. 206, inciso V, da Constituição Federal, bem como nas diretrizes de fortalecimento da educação inclusiva e de garantia do padrão de qualidade do ensino público.

Ressalta-se que a presente proposição possui caráter institucional e colaborativo, cabendo ao Poder Executivo a análise técnica, administrativa e orçamentária para eventual implementação da medida, bem como a regulamentação necessária à sua execução.

Diante da relevância social, educacional e administrativa da matéria, solicita-se o acolhimento da presente Indicação.

Câmara Municipal de Betim, 06 de abril de 2026.

EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
VEREADOR LEO CONTADOR

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui o piso salarial municipal do cargo de Mediador Pedagógico, cria Gratificação de Inclusão e dispõe sobre a concessão de vale-alimentação no âmbito do Município de Betim.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Betim, o piso remuneratório do cargo de Mediador Pedagógico, fixado em percentual correspondente a 40% (quarenta por cento) do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, instituído pela Lei nº 11.738/2008.

§1º Para o exercício de 2026, o piso corresponde ao valor de R\$ 2.052,25 (dois mil, cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

§2º O valor previsto no caput será automaticamente atualizado sempre que houver reajuste do piso nacional do magistério, mantido o percentual estabelecido.

Art. 2º - Fica instituída a Gratificação de Inclusão, incidente sobre o vencimento básico do cargo de Mediador Pedagógico.

§1º A gratificação não possui caráter geral, sendo devida exclusivamente aos Mediadores Pedagógico que atenderem aos requisitos estabelecidos nesta Lei e em regulamento.

§2º São requisitos cumulativos para percepção da gratificação:

I – Comprovação de formação específica, especialização ou capacitação na área de educação inclusiva, educação especial, transtornos do neurodesenvolvimento ou áreas correlatas;

II – Exercício efetivo em atividades de mediação pedagógica inclusiva;

III – avaliação técnica favorável por Junta Técnica Municipal.

§3º Os critérios objetivos de concessão, manutenção, suspensão e revisão da gratificação serão definidos por regulamento do Poder Executivo, observado o princípio da motivação administrativa.

§4º A Gratificação de Inclusão será fixada nos percentuais de 5%, 10%, 15% ou 20%, conforme critérios técnicos relacionados à complexidade do atendimento, à qualificação profissional e à avaliação funcional.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM

Art. 3º- Fica assegurado ao cargo de Mediador Pedagógico o direito ao vale-alimentação mensal, de natureza indenizatória, correspondente a 8% (oito por cento) do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

§1º Para o exercício de 2026, o valor corresponderá a R\$ 410,45 (quatrocentos e dez reais e quarenta e cinco centavos).

§2º O benefício será reajustado automaticamente na mesma proporção do reajuste do piso nacional do magistério.

§3º O vale-alimentação não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não incidindo contribuição previdenciária, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
VEREADOR LEO CONTADOR